Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000120

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 02/2026 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 28 – RELAÇÕES PÚBLICAS I

Nº DA QUESTÃO: 1

Solicito a revisão do gabarito da questão 01 e, consequentemente, a anulação da questão, uma vez que as alternativas B e D apresentam construções igualmente corretas segundo a norma-padrão da língua portuguesa.
A divergência entre as alternativas B e D encontra-se exclusivamente na lacuna 20, referente ao trecho "(...) é possível que ela nos acompanhe até ___ vida adulta". O gabarito considera adequada apenas a forma "até a vida adulta", porém a construção "até à vida adulta" é igualmente legítima. O emprego do acento indicativo de crase após a preposição "até" é facultativo quando esta antecede termo feminino que admite artigo definido — o que é o caso de "vida adulta", como se observa em construções como "atingiu a vida adulta" ou "chegou à vida adulta". Sendo assim, tanto "até a" quanto "até à" são formas admitidas pela norma culta.
Essa facultatividade é registrada por gramáticos de referência da língua portuguesa: Domingos Paschoal Cegalla (Novíssima Gramática da Língua Portuguesa), Evanildo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa) e Celso Cunha e Lindley Cintra (Nova Gramática do Português Contemporâneo) tratam nominalmente do caso "depois da preposição até", ao lado de outras duas situações clássicas de crase facultativa: diante de nome próprio feminino ("escreveu a/à Fernanda") e diante de pronome possessivo feminino ("entregou a/à sua colega"). Um exemplo citado nessas obras é "Fui até a/à igreja", em que ambas as grafias são reconhecidas como corretas.
Assim, tanto "é possível que ela nos acompanhe até a vida adulta" quanto "é possível que ela nos acompanhe até à vida adulta" são construções gramaticalmente corretas, ou seja, a própria norma-padrão não impõe uma das duas formas. A existência de duas alternativas igualmente adequadas do ponto de vista gramatical compromete a unicidade da resposta exigida pela questão.
Cabe destacar que o enunciado da questão limita-se a solicitar o preenchimento "adequado" das lacunas, sem estabelecer, em nenhum momento, que o critério de correção seria a reprodução literal de um texto-fonte específico. Ainda que se admita que a alternativa "D" reproduza a redação original do artigo utilizado como base, a norma-padrão não estabelece qualquer distinção de adequação, formalidade ou registro entre as construções "até a" e "até à" diante de termo feminino que admite artigo — ambas são registradas como corretas pelos gramáticos citados, sem ressalva de contexto. Não havendo, portanto, fundamento normativo para excluir a alternativa "B" como inadequada, a exigência de fidelidade textual não pode ser presumida como critério de correção a posteriori, sob pena de

introduzir, após a aplicação da prova, um critério que não constava do enunciado.
Diante do exposto,
solicita-se a anulação da questão 01, por apresentar mais de uma alternativa gramaticalmente correta para o preenchimento da lacuna 20.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão anulada por duplicidade de resposta.

LSR